

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2023

1) PREÂMBULO:

O Município de Coqueiros do Sul, com sede na Presidente Vargas nº 315, centro, CEP 99528-000, em Coqueiros do Sul-RS, de ordem do Vice-Prefeito Municipal no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal Sr. Leonir Wentz, instaura, nesta data, o presente processo de dispensa de licitação, realizado nos moldes do art. 75, inciso II da **Lei Federal nº 14.133/2021**, e demais legislações pertinentes, visando contratar empresa especializada para fornecer e instalar 129 m² de Manta Armada de no mínimo 1,5mm de espessura. O material será instalado na Piscina Térmica Municipal, localizada em anexo a Unidade Básica de Saúde Municipal, sito a Rua Lauro Helmuth Viebrantz, 206, Bairro Centro, nesta cidade.

2) DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para fins de fornecer e instalar 129 m² de Manta Armada de no mínimo 1,5mm de espessura. O material será instalado na Piscina Térmica Municipal, localizada em anexo a Unidade Básica de Saúde Municipal, sito a Rua Lauro Helmuth Viebrantz, 206, Bairro Centro, nesta cidade. A instalação do material “in-loco” deverá ser acompanhada e orientada por responsável técnico da empresa licitante vencedora.

2.1) DAS JUSTIFICATIVAS

2.1.1) Inicialmente cumpre esclarecer que a dispensa ora proposta visa contratar empresa especializada para fins de de fornecer e instalar 129 m² de Manta Armada de no mínimo 1,5mm de espessura. O material será instalado na Piscina Térmica Municipal, localizada em anexo a Unidade Básica de Saúde Municipal, sito a Rua Lauro Helmuth Viebrantz, 206, Bairro Centro, nesta cidade. Conforme Laudo Técnico da Engenharia, a melhor solução técnica é realizar a substituição do material existente (manta), por este produto (material) descrito no Laudo Técnico, visando garantir a qualidade e a resolutividade e eficiência da manutenção da obra (Piscina Térmica Municipal), garantindo assim sua funcionalidade para atender a demanda das ações programadas pela área de saúde do Município.

A Legislação aplicável assim prescreve:

“**Art. 75.** É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras;

[...] **§ 3º** As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa; *(Vide Decreto nº 11.317, de 2022) (Vigência)*”.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, levando em consideração o custo econômico da licitação:

Considerando que o preço apresentado pela empresa é compatível com o de mercado, vislumbra-se a possibilidade de dispensa de licitação embasada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e com a devida justificativa lavra-se o presente Ato de Dispensa de Licitação.

Para Justem Filho (2002, p. 234)

a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão vir. ***Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício do interesse público.*** Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável – (grifo nosso).

Segue a definição de Marçal Justen Filho:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. ***Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados*** pelo ordenamento jurídico. ***Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite***, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (JUSTEN FILHO, 2002:239) – (grifo nosso).

No presente caso, o Departamento de Engenharia do Município, através de pesquisa de preços direto a fornecedores do ramo estimou que o custo do referido material e mão de obra seria de R\$. 45.450,00 (quarenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais).

2.2) DA PROPOSTA DE PREÇO:

2.2.1) A proposta de preço deverá ser elaborada de forma a atender as especificações aplicadas à espécie do objeto desta licitação:

2.2.2) O prazo de validade da proposta deverá ser de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de encaminhamento. A não indicação deste prazo será interpretado como sendo orçamento válido por 60 (sessenta) dias.

3) DO PAGAMENTO E DA ENTREGA:

3.1) O pagamento será realizado mediante empenho, e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, após a entrega, instalação e aceite do fiscal de contrato, em até no máximo 05 (cinco) dias úteis a contar do **Aceite**, mediante a emissão de NF de Prestação de Serviços.

4) DA CONTRATADA:

4.1) Fica CONTRATADA para FORNECIMENTO dos MATERIAIS e para os SERVIÇOS deste processo de Dispensa de Licitação a Empresa: J.J. Machado Comércio de Piscinas Ltda., inscrita no CNPJ sob o

nº 04.075.276/0001-90, estabelecida na Rua Osilio Zolet, 227 – Subsolo, Bairro Princesa, na cidade de Carazinho/RS, CEP: 99.500-000.

5) DO VALOR ESTIMADO:

5.1) Valor GLOBAL contratado é de R\$ 45.450,00 (quarenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais).

6) DA VIGÊNCIA;

A vigência do contrato objeto da presente dispensa de licitação será de até no máximo 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, se devidamente justificado.

7) DAS PENALIDADES:

7.1) A licitante ou contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2) Ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 7.1, serão aplicadas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3) Para apuração das infrações e aplicação de sanções, serão observadas as disposições dos artigos 155 ao 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4) As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

8) DAS CONDIÇÕES GERAIS;

Caberá a Contratada;

8.1) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Dispensa de Licitação, sem prévia e expressa anuência da Administração.

8.2) Assumir inteira responsabilidade pela entrega do serviço, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções desta Dispensa de Licitação e seus Anexos.

8.3) Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimento sobre o objeto desta dispensa, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para o acompanhamento dos mesmos.

8.4) Na forma do artigo 618 do Código Civil brasileiro, a empresa responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais.

9) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade/Órgão: 07 -	Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Projeto Atividade: 0701.10.301.2234	Manutenção Piscina Térmica
Rubrica: 3390.30.00.00.00	Material de Consumo
Rubrica: 3390.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10) DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do contrato decorrente da presente dispensa de licitação estará a cargo da Administração Municipal de Coqueiros do Sul/RS, através da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

11) DA HABILITAÇÃO:

11.1 - REGULARIDADE JURÍDICA:

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c)** Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d)** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Feral, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

11.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos, Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal;
- c)** Certidão Negativa de Dívida de Débitos de Tributos Estaduais, expedido pela Receita Estadual, do domicílio ou sede da Proponente;
- d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Proponente, relativos à atividade;
- e)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal - Lei 8.036/90, devidamente atualizado;

11.3 - REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.4 - QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 30 (trinta) dias da abertura da sessão pública deste certame, se outro prazo não constar no documento.

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Carazinho RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Coqueiros do Sul/RS, em 04 de julho de 2023.

Leonir Wentz
Vice-Prefeito Municipal no Exercício
Do Cargo de Prefeito Municipal